



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 20260171
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 - PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA/PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Pará, nº 651, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, representada pela Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, ordenadora de despesas, portadora do CPF nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Z N E C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº 17.490.177/0001-16, com sede na AV. JOSÉ MUNIA, 4650 - SALA COMERCIAL 71, REDENTORA - VILA, São José do Rio Preto/SP, CEP 15090-045, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO**, portador do CPF 401.915.158-09, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026-SEMAF-PMU**, que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026/IN-PMU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL NACIONAL DA DUPLA ZÉ NETO E CRISTIANO, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ULIANÓPOLIS 2026, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2026, A APRESENTAÇÃO TERÁ DURAÇÃO ESTIMADA DE 1H20MIN (UMA HORA E VINTE MINUTOS) E OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- d) Demais documentos necessários;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-IN/PMU**, oriundo do Processo Administrativo nº 043/2026-SEMAF, tem amparo legal integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 inciso II, e nas suas condições e exigências descritas no Termo de referência e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e vantajosidade do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

6.1. O quantitativo e descrição do presente processo é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178238	SHOW MUSICAL NACIONAL - ZÉ NETO E CRISTIANO - ANIVER SARIO DE ULIANÓPOLIS 2026	UNIDADE	1,00	800.000,000	800.000,00
	apresentação de show musical com duração 1h20 (uma hora e vinte minutos) em virtude do aniversário de Ulianópolis a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2026.				
VALOR GLOBAL: R\$ 800.000,00					

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

7.1. Para a realização do Aniversário de Ulianópolis/PA - 2026, em conformidade com o objeto.

7.2. Os serviços serão prestados por artistas renomados, reconhecidos nacionalmente pelos trabalhos lançados no mercado musical, com ampla aceitação popular e consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública.

7.3. Por se tratar de demanda específica e vinculada à programação oficial do Aniversário de Ulianópolis-PA 2026, faz-se necessária a prestação de serviços de 01 (um) show artístico nacional conforme descrito na cláusula segunda.

7.4. O show artístico deverá atender as seguintes condições:

7.5. O Show acontecerá no município de Ulianópolis/PA no dia 11 de dezembro de 2026.

7.6. O Show terá duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

7.7. Garantia:

7.7.1. Executar os serviços de qualidade, cumprindo-lhe, especificamente, a legislação em vigor, com orientações a respeito da utilização dos serviços.

7.7.2. Caberá à Contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas da empresa Contratada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

7.7.3. Manter durante a execução do contrato com as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidos quando da contratação, por Inexigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES, FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



8.4.1. Sendo 50% (cinquenta) por cento na assinatura do contrato, e 50% (cinquenta) por cento no 11 (onze) de dezembro de 2026.

8.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

8.8. O Município de Ulianópolis/PA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9.1. Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

8.10. Quanto a retenção tributária, segue a orientação:

a) IRPJ: Conforme a tabela de retenção de IRPJ na IN nº 1234 de 2012 e suas alterações.

8.10.1. O CONTRATADO deverá destacar em nota a retenção/alíquota correta conforme na IN 1234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

Exercício 2026 Atividade 2.163 -Realização de eventos do calendário municipal

Classificação econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terc pessoa jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, formalizadas por termo aditivo.

11.2. O preço pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, sendo vedado qualquer reajuste por decurso de tempo em período inferior a 1 (um) ano.

11.3. A revisão do valor contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) apenas será admitida em caráter excepcional, diante de fatos supervenientes imprevisíveis, força maior ou caso





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



fortuito que onerem diretamente a execução do objeto, mediante devida comprovação documental e análise jurídica prévia.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, estrita observância ao Termo de Referência, art. 119 da Lei nº 14.133/21.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6. Conforme a Portaria nº 171/2026/LIC – PMU, fica designada a servidora Adriana Costa Lima de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, atrasos injustificados ou a prática de atos ilícitos sujeitarão a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – Advertência: aplicada em falhas leves que não justifiquem penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar: por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Ente Federativo;

III – Declaração de inidoneidade: por fraudes, atos ilícitos ou falsidade documental, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com eficácia para todas as esferas de governo.

13.2. As multas serão calculadas da seguinte forma, respeitados os limites legais:

13.2.1. Multa Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao teto de 10%, no caso de descumprimento de prazos contratuais;

13.2.2. Inexecução Parcial: multa compensatória de 10% a 20% calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.3. Inexecução Total: multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



13.3. Em caso de infundada desistência por parte da **CONTRATANTE**, esta estará obrigada a arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor referente ao valor do contrato, devendo ser pago em favor da CONTRATADA.

13.4. O não comparecimento do artista ou a não realização do show por responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual, sujeitando-a à aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da restituição integral de eventual valor já pago, bem como da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para realização do evento. Nessa hipótese, deverá ser considerada a disponibilidade na agenda da atração ora contratada, devendo a contratante providenciar todas as condições necessárias para a realização do evento remarcado, conforme proposta anteriormente.

13.6. Das Disposições Gerais:

13.6.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação da CONTRATADA;

13.6.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação integral de eventuais danos causados;

13.6.3. Os valores devidos a título de multa serão descontados diretamente dos créditos contratuais existentes ou, se insuficientes, cobrados administrativa ou judicialmente.

13.7. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos (art. 160).

13.9. As penalidades aplicadas serão informadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para alimentação automática do Cadastro Nacional (CEIS/CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e as notificações serão efetuadas por e-mail oficial constante no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

14.2. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo.

14.3. Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como sonorização, intercorrências com os artistas e outros.

14.4. Ficará à disposição da Secretaria Municipal de Cultura no dia 11 de dezembro de 2026, cumprirá 1h20min, de apresentação, conforme a proposta dos serviços.

14.5. Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada.

14.6. Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida.

14.7. Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento.

14.8. Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



14.9. O não comparecimento do artista ou a não realização do show por responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa devidamente aceita pela administração, caracterizará inexecução contratual, sujeitando-a à aplicação de multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, sem prejuízo da restituição integral de eventual valor já pago, bem como da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Todas as despesas relacionadas à transporte aéreo e/ou terrestre, pirotécnica do show e backline estão integralmente incluídas na proposta, não gerando qualquer custo adicional logístico ou operacional para o município.

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.12. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A Contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas cláusulas contratuais.

15.2. A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada.

15.3. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.

15.4. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Efetuar sobre a renumeração a ser paga o desconto de imposto de renda retido na fonte de acordo com as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela apresentada, quando for o caso.

15.6. É de inteira responsabilidade do Contratante a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a Contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.

15.7. Os equipamentos de sonorização, iluminação e Rider técnico correrão por conta do Contratante, e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24h (vinte e quatro) horas antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

15.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo Contratante, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a Contratada isenta de culpa e com direito no recebimento integral do valor deste contrato.

15.9. A Contratante deverá responsabilizar – se, por todas as despesas referentes aos serviços, como:

a) Hospedagem: Por conta do Contratante. Sendo: artistas, banda e equipe técnica - 60 pessoas. Opções de quartos a negociar com a produção.

b) Transporte local: Por conta da Contratante, “Transporte-Hotel-Evento”, 3 (três) vans. Sendo: 1 van cargo ou caminhãozinho baú, e 02 SUV grande porte blindada.

c) Abastecimento: dos camarins, por conta do Contratante.

d) Carregadores: por conta do CONTRATANTE, sendo 12 (doze) pessoas.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



15.10. Dos Direitos Autorais (ECAD): Caberá exclusivamente à CONTRATANTE o recolhimento dos encargos do ECAD, devendo apresentar o comprovante de quitação como condição para o pagamento do cachê, em conformidade com a Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis naquilo que não colidir com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O futuro contrato será publicado no PNCP, no mural de avisos e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, portal de licitações do TCM/PA e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, 23 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Z N E C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 17.490.177/0001-16
JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO
CONTRATADO





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



Testemunhas: 1. _____ 2. _____

